

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000448/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/10/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039794/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.211201/2023-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/10/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.102561/2023-87  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB,**

Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

Os salários normativos das categorias profissionais dos empregados nos Condomínios Residenciais (horizontais e verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios, Coworking, Shopping Centers e Imobiliárias, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023, com a aplicação do percentual de 1,36% (um virgula trinta e seis por cento), sobre os salários praticados em abril/2023, resultando nos seguintes valores:

#### GRUPO I

#### TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS (HORIZONTALS E VERTICAIS):

1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.342,68
2	Jardineiro	1.342,68
3	Porteiro	1.342,68
4	Manutencista Preventivo	1.394,34
5	Vigia	1.342,68
6	Zelador	1.342,68
7	Concierge	1.656,23
8	Assistente Administrativo	1.653,63
7	Supervisor de Condomínio	2.159,96
8	Recepcionista	1.499,98
9	Gerente de Condomínio	2.759,95

#### GRUPO II

#### TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS/EMPRESARIAIS/HOTELEIROS/MISTOS

1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.394,34
2	Jardineiro	1.394,34
3	Porteiro	1.394,34
4	Vigia	1.394,34

5	Zelador	1.394,34
5	Camareira	1.394,34
6	Ascensorista	1.342,68
6	Concierge	1.779,70
6	Supervisor de Condomínio	2.159,96
7	Recepcionista	1.499,98
8	Gerente de Condomínio	2.759,95

**GRUPO III****TRABALHADORES EM ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS**

1	Atendente/Recepcionista	1.524,51
2	Assistente Administrativo	1.653,63
3	Assistente de Departamento Pessoal	1.653,63
4	Assistente de Contabilidade	1.653,63
5	Assistente de Financeiro	1.653,63
6	Auxiliar de Serviços Gerais	1.394,34
7	Auxiliar de Escritório	1.518,03
8	Auxiliar de Contabilidade	1.518,03
9	Auxiliar do Setor Financeiro	1.518,03
10	Auxiliar de Recursos Humanos	1.518,03
11	Analista de Cobrança	1.670,54
12	Analista de Financeiro	1.670,54
13	Analista de Contabilidade	1.670,54
14	Encarregado de Compras e Logísticas	1.716,41
15	Encarregado de Contabilidade	1.716,41
16	Encarregado de Recursos Humanos	1.716,41
17	Encarregado do Setor Financeiro	1.716,41
18	Encarregado de Cobrança	1.716,41
19	Office Boy	1.446,96
20	Secretaria	1.653,63
21	Supervisor de Recursos Humanos	2.198,36
22	Supervisor de Contabilidade	2.198,36
23	Gerente Administrativo	2.931,60

**GRUPO IV****TRABALHADORES DE SHOPPING CENTERS**

1	Analista	2.315,42
2	Assistente Administrativo	1.446,96
3	Assistente de Operações	1.781,09
4	Atendente de Mall	1.421,13
5	Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção	1.421,13
6	Auxiliar Administrativo	1.421,13
7	Coordenador Administrativo	2.658,17
8	Inspetor de Mall	1.446,96
9	Operador de CFTV	1.446,96

10	Porteiro	1.446,96
11	Vigia	1.465,79
12	Zelador	1.446,96
13	Supervisor	2.368,68
14	Supervisor de Segurança	1.781,09
15	Gerente	2.971,46

**GRUPO V****TRABALHADORES DE IMOBILIÁRIAS**

1	Gerente	2.507,47
2	Coordenador	2.215,47
3	Supervisor	1.846,59
4	Assistente Administrativo	1.425,84
5	Vistoriador	1.425,84
6	Recepcionista	1.425,84
7	Copeira	1.319,76
8	Motorista	1.979,76
9	Auxiliar de Serviços Gerais	1.319,76

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NÃO NORMATIZADOS**

Os empregados em Condomínios e nas Administradoras não contemplados com os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, e que tenham tido reajustes a partir de 1º de janeiro de 2023 com o percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), sobre o salário do mês de dezembro de 2022. Serão reajustados a partir de 01 de maio até dezembro/23, com o percentual de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), tendo como base o salário do mês de abril/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados em Shopping Centers que não tenham sido contemplados com os pisos salariais mencionados na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023 com o percentual de 1,36% ((um vírgula trinta e seis por cento)), sobre o salário do mês de abril de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados nas imobiliárias que não tenham sido contemplados com os pisos salariais mencionados na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023 com o percentual de 1,36% ((um vírgula trinta e seis por cento), sobre o salário do mês de abril de 2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados em Imobiliárias que exerçam a função de vistoriador e utilizem no exercício de sua função transporte motocicleta, farão jus ao adicional de risco/periculosidade de 30% (trinta por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios, e Shopping Centers, quando forem contratar empresas prestadoras de serviços abrangidas por outra categoria, deverão exigir das empresas que os empregados que forem utilizados na execução daquela contratação farão jus aos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva SINTEG e SECOVI, dentre os quais Plano Odontológico e Benefício Social Familiar. E em caso de descumprimento a essa norma os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios, e Shopping Centers, arcarão com a penalidade previstas nas cláusulas específicas dos benefícios mencionados nas cláusulas décima segunda e trigésima quarta.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador e àqueles que completarem cinco anos ou mais ainda neste ano de 2023, terão direito ao acréscimo no percentual de 5% (cinco por cento) por cada 5 anos completados, este benefício denominado como quinquênio, serão calculados sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 05 (cinco) anos de serviços contínuos a um mesmo empregador neste ano de 2023, serão considerados um quinquênio até 2023, este benefício será reanalisado pelos sindicatos profissional e patronal, a partir de 2024.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho será de 8 (oito) horas diárias, exercidos na jornada tradicional de 44(quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas, sendo permitidas as demais jornadas apresentadas nos parágrafos abaixo, para a jornada tradicional será mantido o coeficiente de 220 (duzentose vinte) horas para todos os fins de apuração do valor salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficando permitida a jornada de trabalho na escala de 12 horas de efetivo trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança de escala de 12x36, para outro tipo de escala, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar as médias de horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados, quando do cálculo será observado o horário noturno previsto na CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário noturno, terá direito a receber o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados, devendo o cálculo observar o horário noturno previsto na CLT..

PARÁGRAFO QUINTO – Na escala de serviços em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/repouso, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá existir trabalho ou jornada de trabalho diferente da constante no “caput” desta cláusula, desde que seja feito através de acordo de trabalho individual ou coletivo a ser firmado entre o sindicato obreiro e a empresa interessada na utilização da jornada especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de necessidade imperiosa, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa procederá em conformidade com o disposto no art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas trabalhadas além das jornadas estabelecidas acima, serão remuneradas como horas extraordinárias, devendo ser observado os percentuais para o trabalho em dias considerados normais e/ou em dias feriados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023**

Os sindicatos em comum acordo ratificam todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, registrada sob nº PB 000036/2023, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULAS RETIFICADAS DA CCT 2023**

Ficam alteradas as cláusulas: terceira, quarta, décima quarta, e vigésima quarta da CCT registrada sob nº PB 000036/2023.

E, por estarem assim acordado firmam o presente instrumento, com o seu teor e forma para um só efeito, assinam o requerimento de registro deste termo aditivo, devendo ser depositado perante o Ministério do Trabalho, SRT/PB - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.

}

**FABIO KERSON DA SILVA XAVIER**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB**

**ERICO MOTA FEITOSA**  
**PRESIDENTE**  
**SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS**  
**CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE SINTEG 30112022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.